



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1969 – DATA 30/12/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações
- Veto
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
09.0909	12.361.0047.2036	3.1.90.11	0018	11.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>11.000.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
09.0909	12.122.0004.2032	3.1.90.13	0001	11.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>11.000.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 12.517, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.130.906,96 (um milhão, cento e trinta mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.90.30	0002	19.664,86
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.90.36	0002	5.751,00
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.90.39	0002	349.000,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.3.90.34	0014	384.200,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.3.90.39	0014	256.300,00
11.1111	10.304.0025.2066	3.3.90.30	0014	1.200,00
11.1111	10.305.0025.2068	3.3.90.30	0002	4.876,10
11.1111	10.305.0025.2068	3.3.90.34	0014	62.300,00
11.1111	10.305.0025.2068	3.3.90.39	0014	41.300,00
11.1111	10.302.0025.2069	3.3.90.39	0002	2.000,00
11.1111	10.302.0025.2069	3.3.90.39	0014	3.600,00
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.39	0014	715,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.130.906,96</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.30	0014	47.997,71
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.34	0014	935.336,65
11.1111	10.302.0025.2059	3.3.90.40	0014	108.220,00
11.1111	10.302.0025.2059	4.4.90.52	0014	39.352,60
			<b>TOTAL</b>	<b>1.130.906,96</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**DECRETO Nº 12.559, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 32, e o § 3º, do art. 36, da Lei nº 4.022, de 01 de julho de 2020, e o inciso V, do art. 7º, da Lei nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2021, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Fica a Contabilidade de Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 12.559, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	SUBFONTE	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
11.1111	10.302.0025.2059	3.3.90.30	0014	0000	1.200,00	
11.1111	10.302.0025.2059	3.3.90.40	0014	0000		1.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.200,00</b>





## LICITAÇÕES

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Administrativo nº 668-2021**, adesão ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 017/2021**, Registro de Preço SMED nº 25/2021. **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO SMED Nº 017/21, PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (KIT MERENDA ESCOLAR) DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 2021000025 SMED, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** RMR AGROINDUSTRIA COMERCIO ATACADISTA. **Valor Global:** R\$ 1.524.640,00 (um milhão quinhentos e vinte quatro mil e seiscentos e quarenta reais). **Amparo legal:** Art. 15, II, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 136-2021, ratifico a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/12/2021. Anaci Bispo Paim – Secretária Municipal de Educação.

### EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CONTRATO: 278-2021-09C. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Processo Administrativo nº 668-2021**, adesão ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 017/2021**, Registro de Preço SMED nº 25/2021. **Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO SMED Nº 017/21, PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (KIT MERENDA ESCOLAR) DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 2021000025 SMED, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** RMR AGROINDUSTRIA COMERCIO ATACADISTA. **Valor Global:** R\$ 1.524.640,00 (um milhão quinhentos e vinte quatro mil e seiscentos e quarenta reais). **Data da assinatura:** 22/12/2021. Feira de Santana, 29/12/2020. Anaci Bispo Paim – Secretária Municipal de Educação.

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Administrativo nº 874-2021**, adesão ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 104/2021**, Licitação nº 897775-2021, ARPs 209-2021 e 210-2021. **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE BANDEIRA POR CARONA DE ATA Nº 897775- PE 104/2021 PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA. **Contratada:** FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇO LTDA. **Valor Global:** R\$ \$ 30.777,60 (trinta mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). **Amparo Legal:** Art. 15, II, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 27/12/2021. **Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

### EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO: 351-2021-09C. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Processo Administrativo nº 874-2021**, adesão ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 104/2021**, Licitação nº 897775-2021, ARPs 209-2021 e 210-2021. **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE BANDEIRA POR CARONA DE ATA Nº 897775- PE 104/2021 PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA. **Contratada:** FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇO LTDA. **Valor Global:** R\$ \$ 30.777,60 (trinta mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). **Data da assinatura:** 27/12/2021. Feira de Santana, 27/12/2021. **Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**





**COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA**  
**LICITAÇÃO Nº 139-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112-2021**

**Objeto:** Aquisição de alimentos (carnes, pães, polpas de fruta e lanches) para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social. Encontra-se disponível no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [correção ao edital](#). Feira de Santana, 29/12/2021. **Diego de Oliveira Silva Azevedo – Pregoeiro.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 473-2021-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792-2021.**

**Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O PACIENTE CASSIO CAMPOS CARDOSO CONFORME DESCRIÇÃO NO OFÍCIO 025/2021 E PROCESSO JUDICIAL 8001580-04.2019.8.05.0080. **Contratada:** DAIANA SANTOS DA SILVA FARMÁCIA - ME. **VALOR GLOBAL: R\$ 7.806,00 (sete mil, oitocentos e seis reais).** **Amparo legal:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 06/12/2021. **MARCELO MOCORVO BRITTO – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 473-2021-11D**

**CONTRATO Nº 314-2021-11C - Processo Administrativo Nº 792-2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O PACIENTE CASSIO CAMPOS CARDOSO CONFORME DESCRIÇÃO NO OFÍCIO 025/2021 E PROCESSO JUDICIAL 8001580-04.2019.8.05.0080. **Contratada:** DAIANA SANTOS DA SILVA FARMÁCIA - ME. **Valor Global: R\$ 7.806,00 (sete mil, oitocentos e seis reais).** **Assinatura do Contrato: 06/12/2021. Feira de Santana, 06/12/2021**

**LICITAÇÃO 147-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 119-2021**

**Objeto:** Prestação de serviço de buffet e fornecimento de material para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 14/01/2021 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8366. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Feira de Santana, 29/12/2021. **Sirleide Oliveira Rodrigues – Pregoeira.**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, representado pelo seu Exmº Sr. Prefeito **Colbert Martins da Silva Filho**, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 914-DGCC-2021, que concluiu pela necessidade de rescindir o contrato nº 480-2018-13C, firmado em 19 de junho de 2018, com a empresa **FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA - ME**, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para locação de mão-de-obra temporária destinada a uso da SEDUR, visando a execução de reparo/manutenção em todas as artérias (ruas, avenidas e estradas) do município, pelo período de 12 (doze) meses, vem, de acordo com o quanto disposto do art.168, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como o Parecer de nº 1858/PGM/2021, rescindir unilateralmente o contrato originário. FSA, 29/12/2021. **Colbert Martins da Silva Filho- Prefeito Municipal.**





## VETO

### VETO Nº 012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da Mesa Diretiva, que “**Dispõe sobre alteração e atualização da Lei nº 4.004/2019, extinção e criação de cargos para economia de recursos e dá outras providências**”, por ter violado especialmente o princípio constitucional da impessoalidade, configurando desvio de finalidade do ato, caracterizando, portanto, vício de inconstitucionalidade formal.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 44-2021-12AS DISPENSÁRIO SANTANA

Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **33/2021/12S** com o encerramento previsto para 30/12/2021, concedemos aditivo de Prazo prorrogando-o para 30/03/2022.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 42-2021-12AS DISPENSÁRIO SANTANA

Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **17/2021/12S** com o encerramento previsto para 30/10/2021, concedemos aditivo de Prazo prorrogando-o para 30/01/2022.





## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	20/12	112.262,42
Banco do Brasil	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	20/12	1.578.305,21
Banco do Brasil	71722-3 PMFS FPM	FPM	20/12	2.303.906,14
Banco do Brasil	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	20/12	74,62
Caixa	273-9 PMFS CONV 608000	F SANTANA	20/12	71.259,00
Banco do Brasil	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	21/12	149.434,05
Banco do Brasil	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	21/12	261.896,95
Banco do Brasil	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	22/12	1.654.942,24
Banco do Brasil	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	22/12	816.561,37
Banco do Brasil	77363-8 PMFS SNA	ROYALTIES	23/12	50.201,25
Banco do Brasil	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	23/12	6.523.220,90
Banco do Brasil	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	24/12	43.408,69

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2021

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre aprovação de alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana- CONSEA/FSA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/FSA, criado pela Lei Municipal nº 2.411/2003, acrescido das alterações constantes da Lei Municipal nº 2.524/2004, no uso de suas competências, vem tornar a público, que em Reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021, na Casa dos Conselhos.

Considerando a composição atual do CONSEA/FSA nomeada através do decreto nº 9.168 de 30 de janeiro de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana (CONSEA/FSA).

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana, instituído pela Lei Municipal nº 2.411/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.524/2004, é um órgão colegiado de composição constituída por membros oriundos do poder Público Municipal e representante da sociedade civil organizada.





**Art. 3º - Compete ao CONSEA:**

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, e implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Sensibilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais relacionados à temática, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e com o Conselho Nacional relativo às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º-** O CONSEA/FSA é composto por dezenove membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, nomeados pelo prefeito municipal, através do decreto nº 12.266 de 13 de agosto de 2021, todos com direito a voz e voto nas deliberações do colegiado, sendo que o suplente terá direito a voto, quando o seu titular não estiver presente.

**Art. 5º-** O CONSEA/FSA criará as Câmaras Temáticas permanentes, ou grupos de trabalho quando necessário ou comissões de segurança alimentar e nutricional criadas com prazo de validade para executar o que a câmara temática propor, designados pelo plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do colegiado.

**Parágrafo único** - As Câmaras Temáticas serão compostas, no mínimo, por um Coordenador e três membros titulares, todos conselheiros indicados pelo plenário do CONSEA, bem como por técnicos governamentais e representantes de entidades convidados, conforme queira o assunto em discussão.

**DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** - As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Secretário Geral. E na ausência deste, por um representante da Sociedade Civil, escolhido pelo Plenário.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sendo preferencialmente a terceira quarta-feira de cada mês.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas excepcionalmente quando houver demanda pertinente ao interesse do conselho.

**Art. 8º-** As propostas deverão ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalhos específicos, e aprovadas pelo plenário, e conforme a resolução.

**Art. 9º-** A Convocação e Ordem do dia de sessões plenárias do CONSEA serão organizadas de comum acordo entre os membros da Plenária da reunião anterior ordinária ou convocada extraordinariamente, pelo presidente ou por um terço dos membros do CONSEA, previamente comunicada aos Conselheiros, e com antecedência de cinco dias, nas sessões ordinárias, e dois dias no caso das sessões extraordinárias.

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana, tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Plenário;
- b) Secretaria Geral;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Câmaras (Comissões) Temáticas.

**Parágrafo único** - Sendo o plenário formado por representantes das organizações da sociedade civil e do poder público compõem o órgão máximo deliberativo das reuniões ordinárias e extraordinárias. O Conselho será coordenado pela Secretaria Geral composto pelos seguintes cargos: Presidente, Secretário (a) Geral, Secretária (o) Executiva, Técnicas(os) do Conselho, Câmaras (Comissões) temáticas: Câmaras ou Comissões formadas pelas reuniões.

**Art. 11** - São Atribuições do Presidente do CONSEA:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o CONSEA;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar em comum acordo com o Secretário-Geral a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Aplicar este regime interno;
- VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem for de direito;
- VII - Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Secretário Geral do CONSEA;
- X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentações de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 12** - São Atribuições do Secretário Geral do CONSEA:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Instituir grupos de trabalho, recomendados pelo Plenário do CONSEA, para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Colegiado;
- IV - Responsabilizar-se pelo recebimento e retorno de correspondências destinadas ao Conselho, bem como da elaboração das atas e encaminhamento respectivo.

**Art. 13** - São Atribuições do Secretário (a) Executivo (a):

- I- Providenciar as documentações necessárias à obtenção da inscrição de Entidade.
- II- Apresentar anualmente os relatórios de suas atividades.
- III- Providenciar a organização de formulários apropriados à inscrição de todas às entidades existentes no Município, encaminhando-a ao Plenário pela comissão de fiscalização para o devido exame e aprovação na plenária.
- IV- Expedir quaisquer solicitações documental de Entidades e/ou conselheiros em até 05 dias após solicitação por meio de ofício e após liberação de Comissão específica.
- V- Interlocução entre o Conselho Estadual e Conselho Municipal de Segurança Alimentar fortalecendo as ações conjuntas.
- VI- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CONSEA tomar as decisões previstas na Lei.
- VII- Coordenar a equipe de Apoio, Auxiliar Administrativo e Coordenadores das Comissões do CONSEA.
- VIII- Registro de documentações e atividades em Atas.

**Art. 14** - São Atribuições dos Conselheiros (as):

- I - Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das propostas em discussão e elaborando as mesmas, deliberações ou pareceres de relatoria, conforme o caso;



- II - Requerer aprovação de propostas em regime de urgência;
- III - Propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV - Deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;
- V - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário Geral, com anuência do Presidente.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º-** O CONSEA reunir-se-á ordinariamente a cada mês em convocação pelo Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário Geral.

**§ 1º-** O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria simples, em primeira chamada. Não havendo o respectivo quórum, após 30 minutos da primeira chamada, instala-se a reunião em segunda chamada observando o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros representantes, notificando-se os ausentes.

**§ 2º-** As deliberações do CONSEA respeitarão o quórum de maioria simples de seus membros presentes à reunião.

**§ 3º-** A representação do Conselho, titular ou suplente, não poderá faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sendo notificado de início e caso continue faltando o representante da entidade será substituído.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 16 -** Findo o seu mandato de dois anos, a Diretoria do CONSEA deve ser reestruturada em sua composição, ou pode ser reeleita por igual período.

**Art. 17 -** Findo o seu mandato de quatro anos, o CONSEA deve ser reestruturado em sua composição.

**Art. 18 -** Quando considerar pertinente adotar alterações deste Regimento interno, adequando-as às novas diretrizes da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovadas pelo Plenário.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19 -** O CONSEA encaminhará relatórios das atividades anuais ao plenário e ao gestor da Administração Municipal, a cada final de exercício.

**Art. 20 -** Revogam-se as disposições em contrário do regimento anterior.

**Art. 21 -** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Feira de Santana-Ba, 28 de dezembro de 2021.

**GEOVANE ALVIM DE FIGUEREDO**  
**PRESIDENTE DO CONSEA/FSA**

